



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa
A/C Maria Laura de Oliveira Souza

Minuta de Ofício do PL nº 21/2021

Assunto: Acrescenta inciso VIII ao artigo 15 da Lei nº 6.064, de 04 de novembro de 2003, que dispõe sobre o funcionamento e instalação de bancas de jornais e revistas no Município, autorizando a prestação de serviço de escritório à bancas de jornais, sendo vedada a comercialização de outros produtos.

Autoria: Ver. Daniel Bassi.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Ofício para parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Ofício se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 18 de fevereiro de 2021.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Franca, 18 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.
Daniel Bassi
D.D. Vereador
Franca/SP

Ref.:

Projeto de Lei nº 21/2021 - Acrescenta inciso VIII ao artigo 15 da Lei nº 6.064, de 04 de novembro de 2003, que dispõe sobre o funcionamento e instalação de bancas de jornais e revistas no Município, autorizando a prestação de serviço de escritório à bancas de jornais, sendo vedada a comercialização de outros produtos.

Srs. Vereadores,

Venho, através do presente, informar que analisando o projeto em epígrafe, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificou que, no tocante a competência, a matéria não é pacífica quanto a iniciativa parlamentar.

Há entendimentos no sentido de que a matéria importa em interferência na conveniência e oportunidade da administração para estabelecer regras sobre a permissão de uso dos bens públicos municipais, causando usurpação das atribuições do Prefeito Municipal de administrar o município, inclusive no que toca ao gerenciamento da conservação e uso dos bens públicos. Assim, seria inconstitucional por afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88).

Todavia, também há posicionamentos no sentido da possibilidade da iniciativa de vereador, conforme se extrai da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na ADI nº 2252720-33.2017.8.26.0000: “(...)Relevante ressaltar que essa função constitucional administrativa típica do Poder Executivo - e a ele reservada - não impede que a Câmara Municipal, no exercício de sua função, igualmente típica, de legislar, tutele o interesse coletivo da comunidade local, simplesmente estabelecendo condições mínimas a serem observadas para que eventualmente se autorize o uso extraordinário de espaços públicos, sem que isso represente qualquer ingerência nas atribuições de gestão, funcionamento, planejamento, organização e direção do outro Poder.”

Assim, quanto a iniciativa, poderíamos expedir parecer favorável com amparo em tais precedentes. Todavia, tanto a jurisprudência, quanto a doutrina, como a própria lei que se pretende alterar, Lei nº 6.064/2003, são uníssonas no tocante a **necessidade da demonstração do interesse público**.

Neste sentido, a permissão somente seria legítima para a prestação de serviços de interesse e utilidade pública.

Ocorre que o projeto em epígrafe não especifica quais os serviços de escritório seriam contemplados, o que inviabiliza a análise da existência de interesse e utilidade pública, bem como eventual fiscalização da futura Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Assim, o projeto ficará aguardando a regularização, nos termos regimentais, para fins de expedição do parecer competente.

Atenciosamente,

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação